

PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVO Nº 022/2025

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

*Cria e Institui o Festival do Limão no
Calendário Oficial de Eventos do Município
do Bom Jardim-PE e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 05 CONTÁRIOS 01
ABSTENÇÃO 01 DATA 05/11/2025

O vereador que este subscreve, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto-de-Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Bom Jardim-PE, o **Festival do Limão**, no **Povoado de Pindobinha**, no **2º Distrito de Bizarra**, a ser realizado anualmente de acordo com o período a ser definido pela municipalidade.

Art. 2º - O Festival do Limão tem como objetivos:

I – Promover e valorizar a produção agrícola municipal, em especial o cultivo e o beneficiamento do limão;

II – Impulsionar a economia do município, fortalecendo a agricultura familiar e o comércio local;

III – Incentivar a cultura local por meio da realização de atividades artísticas e gastronômicas;

IV – Estimular o turismo cultural, fomentando o desenvolvimento sustentável do município;

V – Contribuir para a arrecadação de recursos financeiros para as atividades assistenciais do município;

VI – Promover a gastronomia local, tendo o limão como principal ingrediente, bem como fortalecer o artesanato local.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal do Bom Jardim, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, incluirá o Festival do Limão no Calendário Oficial de Eventos, ressaltando a importância do limão para a agricultura e o comércio do município, garantindo sua divulgação e publicidade em conjunto com os demais eventos oficiais.

Art. 4º - A realização do Festival do Limão ficará a cargo da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, juntamente com as demais secretarias, e contará com os apoios das escolas das redes municipal, estadual e particular; das associações; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; cooperativas e todas as entidades ligadas ao setor agrícola local.

Art. 5º - O Festival do Limão estará sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, composta por 6 (seis) integrantes, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, além de disponibilizar infraestrutura e suporte logístico, conforme a disponibilidade orçamentária dos setores envolvidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos constantes de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Rinaldo Barros, em 05 de novembro de 2025.



Severino Célio Lopes de Lima

(Célio Major)

Vereador

Justificativa:

O Festival do Limão será mais uma manifestação cultural no município do Bom Jardim, tendo como objetivo principal divulgar e valorizar a produção agrícola municipal, em especial o limão, promovendo a interação social, incentivando o turismo e trazendo atrações culturais que destacam as manifestações artísticas local.

Além de seu caráter cultural, o Festival do Limão desempenhará um papel essencial no fortalecimento da economia municipal, especialmente por meio do incentivo à agricultura familiar e ao beneficiamento do Limão, impulsionando o comércio e os pequenos produtores da região.

Diante de sua relevância cultural e econômica, a criação e inclusão do Festival do Limão no calendário Oficial de Eventos do Município do Bom Jardim se mostra uma medida fundamental para garantir o seu reconhecimento.